

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atribuições, a jornada de trabalho, o grau de formação profissional e os cursos de formação inicial e aprimoramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.437, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 11. O art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 9º-C.....

*§ 1º Para fim do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União, respeitados os seguintes parâmetros:*

I - Serão contratados Agentes Comunitários de Saúde em número suficiente para assegurar atendimento à totalidade da população;

II - Cada Agente Comunitário de Saúde será responsável pelo acompanhamento de, no máximo, quinhentas pessoas da comunidade; e

III – Cada equipe de saúde da família contará com, no máximo, doze Agentes Comunitários de Saúde.

§ 7- É vedada a prestação da assistência financeira complementar de que trata este artigo em caso de descumprimento do disposto no § 6º.

§ 8- É vedado o repasse de recursos financeiros a município que ainda não regularizou o vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na forma da Emenda Constitucional 51/06 e da presente Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A efetividade da atuação dos agentes comunitários de saúde é evidenciada a cada dia pela melhora dos indicadores de saúde de nossa população. Eles se tornaram uma categoria indispensável em nosso sistema de saúde.

No entanto, o trabalho estafante que realizam pode ser causa de adoecimento deles próprios. Esta Emenda pretende regular sua atuação, de forma a evitar sobrecarga excessiva. Pretendo, com a sugestão, não apenas proteger a saúde dos agentes, mas também assegurar que sua atuação ocorra de forma adequada, garantindo a continuidade dos bons resultados que eles têm alcançado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JOSI NUNES